



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL EDITAL 15/2025

DISPENSA Nº: 15/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 125/2025

1. REGÊNCIA LEGAL

Este processo está fundamentado na Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso II.

1.1 MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA DISPENSA PRESENCIAL: A Câmara Municipal de Extrema, através de seu presidente, Rafael Silva de Souza Lima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 14.133/2021, manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação por dispensa de licitação, presencial, nos termos do art. 75 da referida norma legal, para o seu objeto.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

DATA E HORA LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Até o dia XX de agosto de 2025, às 17h.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO:

Horário Oficial de Brasília (DF).,

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO:

licitacaoextrema@yahoo.com.br

3. ANEXOS DISPONÍVEIS

- Anexo I: Proposta de Preços
- Anexo II: Termo de Referência
- Anexo III: Estudos Técnicos Preliminares
- Anexo IV: Relação de Documentos Habilitação
- Anexo V: Planilha Estimada de Formação de Preços com Análise Crítica dos Dados Coletados (Preços Máximos)





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

- Anexo VI: Mapa de Risco
- Anexo VII: Declaração Conjunta
- Anexo VIII: Contrato

1. OBJETO: Contratação Exclusiva de ME, EPP ou Equiparadas para fornecimento de: ITEM 01: Aquisição de materiais e execução de serviço de instalação de paredes divisórias em sistema drywall, (face dupla), incluindo montagem da estrutura metálica, fechamento com chapas de gesso acartonado em ambos os lados, tratamento de juntas e lixamento, sem pintura, para uso em área seca. Serviço a ser realizado em 175 m² de cada lado, totalizando 350 m² de drywall; **ITEM 02:** 6 (seis) portas completas para drywall com guarnição e fechadura. Medida: 0,80 x 2,10, instaladas. Cor: Branca. **ITEM 03:** 1 (uma) porta completa para drywall com guarnição e fechadura. Medida: 0,70 x 2,10, instaladas. Cor: Branca.

2. REGIME DE EXECUÇÃO / DO CONTRATO

2.1 O objeto é de execução indireta, empreitada por preço unitário, fornecimento imediato. Entrega imediata é aquela que deve ocorrer em até 30 dias do recebimento da Autorização de Fornecimento (A.F.).

2.2 O contrato será válido a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2025.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, ME, EPP ou Equiparadas, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, **devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.**

3.2 Só será permitido um representante por empresa;

3.3 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

3.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.4.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.5 e 3.4.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7. O disposto nos itens 3.4.5 e 3.4.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.9. A vedação de que trata o item 3.4.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

5. ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Extrema.

A contratação será atendida pela seguinte dotação: **3.3.90.30.24 -Ficha: 16 -**
Resumo: Material de Consumo – Material para Manutenção de Bens Imóveis/
Instalações

6. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, no mínimo, contados a partir da data da publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas). Este aviso também será publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Extrema: <https://camaraextrema.mg.gov.br/diario-oficial/>

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: licitacaoextrema@yahoo.com.br, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025 ou entregues na sala da secretaria administrativa da Câmara Municipal de Extrema no horário e prazo estabelecidos.

5.3 Todos os e-mails serão respondidos como recebidos. É obrigação da licitante interessada confirmar o seu envio/recebimento. A Câmara Municipal de Extrema não se responsabiliza pelo não recebimento da proposta e dos documentos solicitados.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços **deverá ser apresentada na forma, prazo e condições**





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

estipulados neste Aviso e seus anexos.

6.2 A proposta **deverá** ser redigida em papel timbrado da licitante interessada **em conformidade com o ANEXO I** deste aviso, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado; em Língua Portuguesa, e os valores com no máximo duas casas decimais.

a) O prazo de validade da proposta será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de entrega da mesma para todos os efeitos. Sendo apresentado prazo inferior, ou não sendo apresentado o prazo, o prazo de 120 (cento e vinte) dias valerá para todos os efeitos, salvo se o prazo apresentado for superior a cento e vinte dias. Neste caso, prevalecerá o prazo maior. De qualquer forma, é facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponderrigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada. Bem como aquela que não apresente marca e modelo (quando exigíveis) ou apresente mais de uma marca ou modelo para o mesmo objeto.

6.5 Os preços ofertados **não poderão exceder os preços máximos** constantes neste Aviso. **(ANEXO V).**

7.DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos **relacionados no Anexo IV** com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

a. PROPOSTAS DE PREÇOS

- i. As propostas apresentadas em conformidade com as exigências deste Aviso serão classificadas, sendo declarada vencedora aquela que apresentar o menor preço global.
- ii. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem divergências em relação às exigências deste Aviso e seus anexos.

b. HABILITAÇÃO

- i. Será habilitado o interessado que atender a todas as condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.
- ii. Será inabilitado o interessado que não atender às condições previstas neste Aviso e em seus anexos.

9. OBRIGAÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos; bem como as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

- 9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

9.19.1 Cumprir rigorosamente o proposto pela CONTRATANTE quanto a horários, local de realização, disponibilização de materiais aos participantes. E, em especial aos requisitos da contratação delineados na íntegra no Termo de Referência e ETP.

9.20. O licitante deve estar ciente de que, para participar do processo de dispensa ou ser contratado, apenas os documentos e informações que contenham dados pessoais e da pessoa jurídica exigidos por força da Lei serão solicitados. Os dados obtidos serão incorporados ao processo administrativo e utilizados na elaboração de contratos, empenhos, pagamentos e todas as atividades necessárias para garantir a perfeita execução e pagamento do objeto. É importante ressaltar que os contratos celebrados pela Câmara Municipal de Extrema são integralmente divulgados no Portal de Transparência, assim como todos os demais atos relacionados ao processo, que também são publicados nos sites oficiais e na imprensa oficial.

9.21 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.21.1 São obrigações do Contratante:

9.21.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos; encaminhar para a Contratada todas as imagens e textos a serem impressos;

9.21.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.21.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.21.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.21.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

9.21.7 Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.21.8 Aplicar a Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.21.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.21.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.21.11 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.21.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.22 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante admissão eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.23 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.23.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.23.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.23.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

9.23.4 Multa:

9.23.4.1 moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

9.23.4.2 compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.24 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

9.25 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

9.25.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação .

9.25.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.25.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.26 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.27 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.28 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.29 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

9.30 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.31 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.32 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo MUNICÍPIO.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

10.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irrevogável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

10.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

- a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

10.8.1 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

- a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

11. DA VIGÊNCIA: Não será celebrado contrato. A nota de empenho servirá de termo de contrato entre as partes para todos os seus efeitos.

12. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;
- b) Prova de regularidade com débitos relativos aos **Tributos Federais** e à dívida ativa da **União**;
- c) Prova de regularidade para com o **FGTS** – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- d) Prova de regularidade **Trabalhista**, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;
- e) **Prova de regularidade Municipal**, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Municipais – Certidão Positiva de Débitos Municipais com efeitos de negativa;

Obs.: As **provas de regularidades** poderão ser Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

II – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- b) Será exigida da licitante em recuperação judicial a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

11.101, de 2005.

Obs.: As provas de regularidades poderão ser Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

III – **DECLARAÇÃO CONJUNTA:** Deverá ser apresentada junto com os documentos de habilitação em conformidade com o anexo deste Aviso.

DA APROVAÇÃO DESTE EDITAL DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Extrema, MG, 21 de agosto de 2025.

TAMIRES NUNES DA SILVA ALBERTINI

DIRETORA GERAL

DESPACHO

APROVO, na íntegra, esse AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

RAFAEL SILVA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS

Dados da empresa e de seu representante legal:

Empresa:

RAZÃO SOCIAL: XXX

CNPJ: XXX

INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXX

PROCESSO Nº.: 113/2024

DISPENSA Nº.: 11/2024

E-MAIL:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	QUANT.	VALOR GLOBAL
01	Aquisição de materiais e execução de serviço de instalação de paredes divisórias em sistema drywall, (face dupla), incluindo montagem da estrutura metálica, fechamento com chapas de gesso acartonado em ambos os lados, tratamento de juntas e lixamento, sem pintura, para uso em área seca. Pé direito: 3m13cm. Área total aproximada: 350 m².			350 m² de drywall pronto	
02	Porta completa para drywall com guarnição e fechadura. Medida: 0,80 x 2,10, instaladas. Cor: Branca.			6 portas	



(35) 3435-2623



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350



camaraextrema.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

03	Porta completa para drywall com guarnição e fechadura. Medida: 0,70 x 2,10, instaladas. Cor: Branca.			1 porta	
VALOR GLOBAL ESTIMADO					

Validade da proposta:

Representante Legal:

Nome: xxx

Endereço: xxx

Cidade: xxx

UF: xxx

Cargo/função: xxx

CPF: xxx

Carteira de identidade nº: xxx

Expedição: xxx

Naturalidade: xxx

Nacionalidade: xxx

Declaramos que estamos de acordo com as condições do aviso de dispensa, minuta de contrato e seus anexos. **Declaramos** essa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local/Data: xxx



(35) 3435-2623



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350



camaraextrema.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Indicação da forma de pagamento:

BOLETO ()	DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE ()	
	BANCO	
	AGÊNCIA	
	Nº DA CONTA	
	FAVORECIDO	

Assinatura do Responsável



(35) 3435-2623



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350



camaraextrema.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

ANEXO II - ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 125/2025

DISPENSA Nº 15/2025

Fundamentação Legal: Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Objeto: Contratação Exclusiva de ME, EPP ou Equiparadas para fornecimento de: ITEM 01: Aquisição de materiais e execução de serviço de instalação de paredes divisórias em sistema drywall, (face dupla), incluindo montagem da estrutura metálica, fechamento com chapas de gesso acartonado em ambos os lados, tratamento de juntas e lixamento, sem pintura, para uso em área seca. Serviço a ser realizado em 175 m² de cada lado, totalizando 350 m² de drywall; **ITEM 02:** 6 (seis) portas completas para drywall com guarnição e fechadura. Medida: 0,80 x 2,10, instaladas. Cor: Branca. **ITEM 03:** 1 (uma) porta completa para drywall com guarnição e fechadura. Medida: 0,70 x 2,10, instaladas. Cor: Branca.

Prorrogação: Não se aplica.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Em **conformidade com os Estudos Técnicos Preliminares**, a presente contratação fundamenta-se na necessidade de adequação do imóvel recentemente locado pela Câmara Municipal de Extrema, destinado a abrigar a Unidade Integrada de Atendimento – UAI, o Procon Câmara e a Casa do Cidadão. Tais órgãos desempenham atividades essenciais de atendimento à população, envolvendo a prestação de serviços públicos, orientação cidadã e defesa dos direitos do





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

consumidor, razão pela qual a infraestrutura física deve estar devidamente adaptada para garantir eficiência, segurança, acessibilidade e conforto.

A escolha pela execução de divisórias em sistema drywall e pela instalação de portas compatíveis justifica-se por se tratar de solução técnica moderna, de rápida execução, economicamente viável e ambientalmente menos impactante quando comparada a sistemas tradicionais de alvenaria. Essa solução atende de forma plena à necessidade de compartimentação dos ambientes, assegurando a privacidade e a funcionalidade necessárias ao atendimento público.

Do ponto de vista legal, a contratação está amparada nos princípios constitucionais da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, em especial os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, bem como nas disposições da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que orienta a gestão responsável e transparente dos recursos públicos. Ademais, por se tratar de contratação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas, observa-se o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, fomentando o desenvolvimento econômico local e regional.

Assim, a fundamentação da contratação encontra respaldo tanto na necessidade administrativa de adaptação da infraestrutura física quanto no interesse público de garantir à comunidade um espaço adequado e eficiente para o atendimento de suas demandas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução a ser contratada consiste na execução de serviços de instalação de paredes divisórias em sistema drywall, em área total de 350 m², e na instalação de 7 (sete) portas completas com guarnição e fechadura, devidamente compatíveis com o sistema construtivo adotado. A medida tem como finalidade a adequação do prédio locado pela Câmara Municipal de Extrema, destinado a receber a Unidade Integrada de Atendimento – UAI, o Procon Câmara e a Casa do Cidadão, assegurando a criação





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

de ambientes internos funcionais, organizados e padronizados, aptos a oferecer conforto, privacidade e eficiência nos atendimentos prestados à população.

O ciclo de vida do objeto contempla desde a fase de execução até sua utilização e manutenção. Durante a instalação, o uso do sistema drywall proporciona maior rapidez e menor geração de resíduos, com impacto ambiental reduzido quando comparado à alvenaria convencional. Na fase de utilização, o sistema garante bom desempenho acústico e térmico, além de oferecer flexibilidade para eventuais alterações na disposição dos ambientes, com baixo custo de adaptação. Quanto à manutenção, o drywall e as portas instaladas permitem reparos localizados e substituições pontuais, garantindo durabilidade e economicidade ao longo do tempo.

Ao final de sua vida útil, os componentes do sistema, como perfis metálicos e chapas de gesso acartonado, podem ser encaminhados para reciclagem ou reaproveitamento, atendendo às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e promovendo a sustentabilidade do ciclo de vida completo do objeto. Dessa forma, a solução contratada alia eficiência técnica, econômica e ambiental, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a continuidade da prestação de serviços de qualidade à população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 São Requisitos da Contratação:

- a) Garantia de fornecimento integral dos itens mediante requisição. Fornecimento mediante requisição é aquele que deve ocorrer em até 10 dias corridos do recebimento da Autorização de Fornecimento (A.F).
- b) Garantia de que os produtos serão entregues em perfeitas condições de uso, com validade adequada, sem avarias ou danos.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;
- f) Prova de regularidade com débitos relativos aos **Tributos Federais** e à dívida ativa da **União**;
- g) Prova de regularidade para com o **FGTS** – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- h) Prova de regularidade **Trabalhista**, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;
- i) **Prova de regularidade Municipal**, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Municipais – Certidão Positiva de Débitos Municipais com efeitos de negativa;

Obs.: As **provas de regularidades** poderão ser Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

II – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

pessoa física.

- d) Será exigida da licitante em recuperação judicial a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 2005.

Obs.: As provas de regularidades poderão ser Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.4 O objeto é de execução indireta, empreitada por preço unitário, fornecimento parcelado, mediante requisição. Entrega mediante requisição é aquela que deve ocorrer em até 30 do recebimento da Autorização de Fornecimento (A.F.).

- a. Caso a execução não seja possível dentro do prazo estabelecido, a licitante deverá solicitar imediatamente a prorrogação, podendo protocolá-la também por e-mail. A concessão do prazo adicional ficará a critério da administração, que decidirá sobre sua aprovação.
- b. O objeto deverá ser realizado em conformidade com o descrito. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, pelo almoxarife e pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- c. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pelo perfeito fornecimento do CONTRATO, independente de lavratura de termo ou não.
- d. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

da notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

e. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até cinco dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação independente de celebração de termo.

f. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

g. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

h. Garantia: Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. Todos os itens deverão estar acompanhados de garantia mínima de 12 meses. O prazo de validade da garantia mínima não será inferior a 12 (doze meses), a contar da data de emissão da nota fiscal, independente de transcrição, para todos os efeitos, salvo se for transcrito prazo superior, onde prevalecerá este último. Caso seja transcrito prazo inferior, também prevalecerá 12 (doze) meses.

i. Regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, entrega imediata.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/DA FISCALIZAÇÃO

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- f) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor/fiscal de contratos.
- g) O gestor/fiscal de contratos acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- h) O gestor/fiscal de contratos anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- i) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor/fiscal de contratos emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- j) O gestor/fiscal de contratos informará à Diretoria Geral, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

- k) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o gestor/fiscal de contratos comunicará o fato imediatamente à Diretoria Geral.
- l) O gestor/fiscal de contratos comunicará à Diretoria Geral, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- m) O gestor/fiscal de contratos verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- n) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o gestor/fiscal de contratos atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Diretor Geral para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- o) O gestor/fiscal de contratos coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- p) O gestor/fiscal de contratos acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- q) O gestor/fiscal de contratos acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

- r) O gestor/fiscal de contratos emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, caso ocorram, ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- s) O gestor/fiscal de contratos tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- t) O gestor/fiscal de contratos poderá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. O fornecimento e a execução do objeto serão acompanhados e fiscalizados pela servidora Tamara Martiniuk, designada para esta função como Gestora e Fiscal de Contratos, ou por qualquer outro servidor que venha a substituí-la, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a esta atribuição.
- u) Serão anotadas em formulários próprios todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- v) A empresa se compromete a comunicar à Câmara Municipal de Extrema, por meio de notificação por escrito, qualquer alteração de seu endereço, seja para fins de correspondência ou de contato. A comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes da mudança, a fim de assegurar a continuidade da efetividade do contrato e o correto envio de documentos, notificações ou quaisquer outras correspondências relacionadas ao presente instrumento.
- w) A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável do CONTRATO, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

- I. Prova de regularidade com débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;
- II. Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor;
- III. Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;
- IV. Prova de regularidade de Débitos da Fazenda Municipal (CND) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- V. As provas de regularidades poderão ser Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1 A CONTRATADA deverá fornecer o objeto dentro do horário de funcionamento da Câmara Municipal de Extrema, na sede do prédio novo do UAI - localizado na Rua Antônio Onisto, nº 41, Centro, em Extrema, MG.
- 7.2 O pagamento somente será realizado, com base no objeto efetivamente realizado nas condições estabelecidas. A CONTRATADA deverá apresentar o relatório circunstanciado dos serviços realizados, devidamente datado e assinado pelo responsável, para fins de pagamento.
- 7.3 No caso de controvérsia sobre a realização do objeto o mesmo poderá ser rejeitado pelo almoxarife.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

7.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

7.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.6 O pagamento referente à execução do objeto deste CONTRATO será efetuado nas seguintes condições: em parcela única em até 10 (dez) dias úteis a partir da liquidação, mediante apresentação da competente nota fiscal, em consonância com o que foi efetivamente entregue.

7.7 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.9 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

7.10 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

7.14 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.15 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

Forma de pagamento





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

7.16 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou mediante boleto bancário.

7.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19 O contratado não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por regime especial. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto em Lei Complementar.

7.20 Não será admitida a antecipação de pagamento.

7.21 **Da subcontratação e da entrega:** É vedada a subcontratação do objeto. A empresa contratada será a única e integralmente responsável pela entrega do objeto contratado, devendo realizá-la diretamente à Câmara Municipal de Extrema, sem qualquer custo adicional para a Administração Pública. Fica vedada a prática de triangulação, entendida como o repasse da obrigação de fornecimento a terceiros estranhos à contratação, inclusive representantes, revendedores ou distribuidores não vinculados diretamente à licitante vencedora. O descumprimento desta cláusula acarretará as sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual por inexecução total ou parcial do objeto.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação conforme Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, pelo menor preço global. Para tanto deverá apresentar a tabela com todos os itens do objeto,





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

inclusive o seu preço unitário em conformidade com o anexo do Edital de Aviso de Dispensa de Licitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO.

A estimativa do valor da contratação está demonstrada na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIANA VALOR UNIT.	QUANT.	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	Aquisição de materiais e execução de serviço de instalação de paredes divisórias em sistema drywall, (face dupla), incluindo montagem da estrutura metálica, fechamento com chapas de gesso acartonado em ambos os lados, tratamento de juntas e lixamento, sem pintura, para uso em área seca. Pé direito: 3m13cm. Área total aproximada: 350 m².	R\$ 162,50	175m² de parede (face dupla)	R\$ 28.437,50
02	Porta completa para drywall com guarnição e fechadura. Medida: 0,80 x 2,10, instaladas. Cor: Branca.	R\$ 653,00	6 portas	R\$ 3.918,00
03	Porta completa para drywall com guarnição e fechadura. Medida: 0,70 x 2,10, instaladas. Cor: Branca.	R\$ 653,00	1 portas	R\$ 653,00
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 33.008,50

As memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos,





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

constam de documento separado e classificado “Análise Crítica dos Dados Coletados”.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Extrema.

A contratação será atendida pela seguinte dotação: **Dotação: 3.3.90.30.24 - Ficha: 16 - Resumo: Material de Consumo – Material para Manutenção de Bens Imóveis/ Instalações**

11. JUSTIFICATIVA

Considerando que a Câmara Municipal de Extrema realizou a locação de um novo prédio para abrigar as instalações da Unidade Integrada de Atendimento – UAI, do Procon Câmara e da Casa do Cidadão, faz-se necessária a adequação dos espaços internos, de forma a garantir o pleno funcionamento dos serviços, com organização, conforto e privacidade aos cidadãos e servidores.

A contratação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, para fornecimento e instalação dos itens especificados, está amparada no disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, que assegura tratamento diferenciado a essas empresas, fomentando o desenvolvimento econômico local e regional.

O Item 01 refere-se à aquisição de materiais e execução de serviço de instalação de paredes divisórias em sistema drywall (face dupla), totalizando 350 m², essenciais para a criação de ambientes independentes e funcionais, permitindo a distribuição racional dos setores e garantindo a adequação acústica e a organização interna.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

O Item 02 contempla a instalação de 6 (seis) portas completas para drywall, com guarnição e fechadura, medida 0,80 x 2,10, na cor branca, e o Item 03 a instalação de 1 (uma) porta com guarnição e fechadura, medida 0,70 x 2,10, na mesma cor, necessárias para o acesso seguro e adequado aos espaços criados, assegurando funcionalidade e padronização estética.

A execução destes serviços é imprescindível para que as novas dependências atendam plenamente às necessidades de atendimento ao público, garantindo acessibilidade, privacidade e conforto, além de contribuir para a eficiência dos trabalhos e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

A presente contratação possui relevante interesse público, pois viabilizará a implantação adequada das novas instalações da Unidade Integrada de Atendimento – UAI, do Procon Câmara e da Casa do Cidadão, órgãos essenciais para o atendimento direto à população em demandas relacionadas à defesa do consumidor, serviços públicos e orientação cidadã. A criação de ambientes organizados, funcionais e acessíveis permitirá melhorar a qualidade do serviço, reduzir o tempo de espera, oferecer maior privacidade no atendimento e ampliar a capacidade de acolhimento.

Dessa forma, a medida contribui diretamente para o fortalecimento das políticas públicas municipais, assegurando à comunidade um espaço digno, seguro e eficiente para a resolução de suas necessidades.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PROCESSO NÚMERO 125/2025

DISPENSA NÚMERO 15/2025

OBJETO: Contratação Exclusiva de ME, EPP ou Equiparadas para fornecimento de: ITEM 01: Aquisição de materiais e execução de serviço de instalação de paredes divisórias em sistema drywall, (face dupla), incluindo montagem da estrutura metálica, fechamento com chapas de gesso acartonado em ambos os lados, tratamento de juntas e lixamento, sem pintura, para uso em área seca. Serviço a ser realizado em 175 m² de cada lado, totalizando 350 m² de drywall; **ITEM 02:** 6 (seis) portas completas para drywall com guarnição e fechadura. Medida: 0,80 x 2,10, instaladas. Cor: Branca. **ITEM 03:** 1 (uma) porta completa para drywall com guarnição e fechadura. Medida: 0,70 x 2,10, instaladas. Cor: Branca.

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Extrema realizou a locação de um novo prédio para abrigar a Unidade Integrada de Atendimento – UAI, o Procon Câmara e a Casa do Cidadão, serviços de atendimento essencial à população. Para o pleno funcionamento desses órgãos, faz-se necessária a adequação da infraestrutura





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

interna, com a instalação de divisórias em drywall e portas compatíveis, de modo a organizar os espaços, garantir a funcionalidade dos ambientes, assegurar privacidade nos atendimentos e oferecer condições adequadas de trabalho aos servidores.

A execução destes serviços visa atender à necessidade imediata de adaptação do imóvel locado, permitindo que os órgãos sejam instalados em conformidade com as normas de segurança, acessibilidade e eficiência administrativa, assegurando melhor acolhimento e atendimento à comunidade.

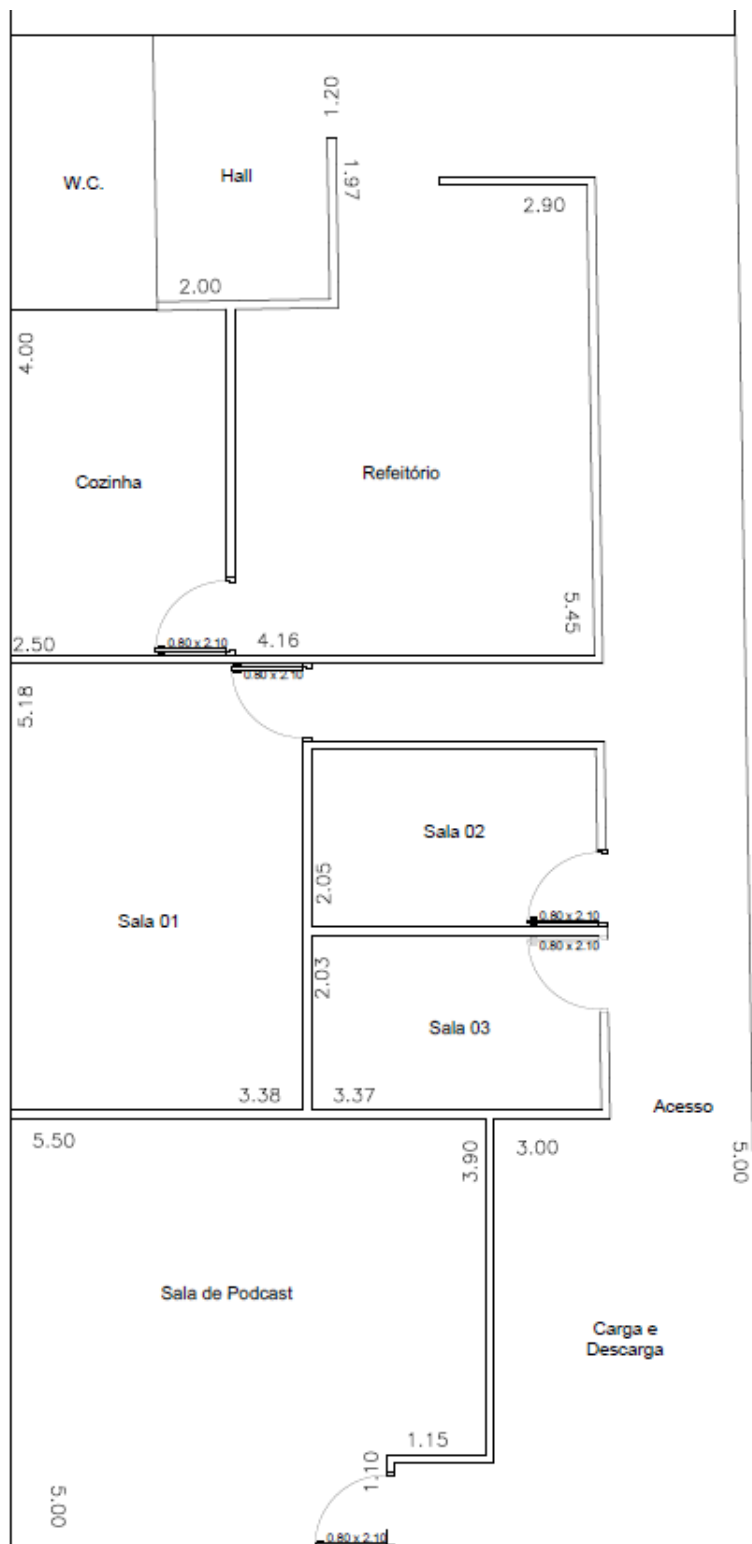
O interesse público na presente contratação reside na necessidade de oferecer à população de Extrema um espaço adequado, organizado e funcional para o atendimento na Unidade Integrada de Atendimento – UAI, no Procon Câmara e na Casa do Cidadão. Esses órgãos desempenham papel essencial na defesa dos direitos do consumidor e na promoção do acesso a serviços e informações de interesse da comunidade. A adaptação do prédio locado, por meio da instalação de divisórias e portas em drywall, possibilitará ambientes estruturados, garantindo mais conforto, privacidade e eficiência nos atendimentos, refletindo diretamente na melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Segue projeto a ser executado:





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações – PAC. O PAC foi publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Extrema em 13 de setembro de 2.024 e também no ComprasGov:

Item	Descrição	PAC
01	Aquisição de materiais e execução de serviço de instalação de paredes divisórias em sistema drywall, (face dupla), incluindo montagem da estrutura metálica, fechamento com chapas de gesso acartonado em ambos os lados, tratamento de juntas e lixamento, sem pintura, para uso em área seca. Pé direito: 3m13cm	478
02	Porta completa para drywall com guarnição e fechadura. Medida: 0,80 x 2,10, instaladas. Cor: Branca.	480
03	Porta completa para drywall com guarnição e fechadura. Medida: 0,70 x 2,10, instaladas. Cor: Branca.	

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 São Requisitos da Contratação:

a) Garantia de fornecimento integral dos itens de forma imediata. Fornecimento imediato é aquele que deve ocorrer em até trinta dias do recebimento da Autorização de Fornecimento (A.F).





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

b) Garantia de que os produtos serão entregues em perfeitas condições de uso, com validade adequada, sem avarias ou danos.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;

j) Prova de regularidade com débitos relativos aos **Tributos Federais** e à dívida ativa da **União**;

k) Prova de regularidade para com o **FGTS** – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

l) Prova de regularidade **Trabalhista**, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

m) **Prova de regularidade Municipal**, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Municipais – Certidão Positiva de Débitos Municipais com efeitos de negativa;

Obs.: As **provas de regularidades** poderão ser Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

II – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- e) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- f) Será exigida da licitante em recuperação judicial a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 2005.

Obs.: As provas de regularidades poderão ser Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

As quantidades de serviços a serem contratadas estão estabelecidas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIANA VALOR UNIT.	QUANT.	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	Aquisição de materiais e execução de serviço de instalação de paredes divisórias em sistema drywall, (face dupla), incluindo montagem da estrutura metálica, fechamento com chapas de gesso acartonado em ambos os lados, tratamento de juntas e lixamento, sem pintura, para uso em área seca. Pé	R\$ 162,50	175m ² de parede (face dupla)	R\$ 28.437,50





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

	direito: 3m13cm. Área total aproximada: 350 m².			
02	Porta completa para drywall com guarnição e fechadura. Medida: 0,80 x 2,10, instaladas. Cor: Branca.	R\$ 653,00	6 portas	R\$ 3.918,00
03	Porta completa para drywall com guarnição e fechadura. Medida: 0,70 x 2,10, instaladas. Cor: Branca.	R\$ 653,00	1 portas	R\$ 653,00
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 33.008,50

Contratações correlatas e/ou interdependentes: Atualmente a Câmara Municipal de Extrema não possui nenhum contrato para esse objeto.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Prospecção e Análise das Alternativas Possíveis) e JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA

Diante da planilha orçamentária apresentada, foram discriminados os valores unitários estimados para todos os produtos que serão aplicados na contratação. Esses valores servirão como referência para estabelecer o limite máximo aceitável, com base na mencionada planilha.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A escolha pela execução de divisórias em sistema drywall, bem como pela aquisição e instalação de portas compatíveis, justifica-se tecnicamente por se tratar de solução moderna, funcional e de alta eficiência para adaptações em ambientes internos. O sistema drywall apresenta vantagens significativas em relação a alvenaria tradicional, tais como: maior rapidez na execução, menor geração de resíduos, facilidade de manutenção e possibilidade de futura alteração na disposição dos ambientes sem grandes custos estruturais. Além





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

disso, o material garante adequado desempenho acústico e acabamento uniforme, atendendo às necessidades de organização e privacidade exigidas para os atendimentos a serem realizados na Unidade Integrada de Atendimento – UAI, no Procon Câmara e na Casa do Cidadão.

Do ponto de vista econômico, a adoção do drywall representa solução vantajosa por apresentar custos competitivos, menor tempo de execução e menor impacto nas atividades do prédio locado, uma vez que reduz o período de obras e os gastos indiretos decorrentes de atrasos. O método, portanto, alia eficiência construtiva, qualidade técnica e economicidade, atendendo aos princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente a economicidade e a eficiência, sendo a opção mais adequada e vantajosa para atender a demanda apresentada.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação está relacionado na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIANA VALOR UNIT.	QUANT.	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	Aquisição de materiais e execução de serviço de instalação de paredes divisórias em sistema drywall, (face dupla), incluindo montagem da estrutura metálica, fechamento com chapas de gesso acartonado em ambos os lados, tratamento de juntas e lixamento, sem pintura, para uso em área seca. Pé direito: 3m13cm. Área total aproximada: 350 m ² .	R\$ 162,50	175m ² de parede (face dupla)	R\$ 28.437,50
02	Porta completa para drywall com guarnição e fechadura. Medida: 0,80 x 2,10, instaladas. Cor: Branca.	R\$ 653,00	6 portas	R\$ 3.918,00
03	Porta completa para drywall com guarnição e fechadura. Medida:	R\$ 653,00	1 portas	R\$ 653,00





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

	0,70 x 2,10, instaladas. Cor: Branca.			
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 33.008,50

As memórias de cálculo e os documentos que as fundamentam estão detalhados na **análise crítica dos dados coletados**.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A solução contratada consiste na execução de serviços de instalação de divisórias em sistema drywall, em área total de 350 m², com fechamento em chapas de gesso acartonado em ambas as faces, tratamento de juntas e lixamento, sem pintura, além da instalação de 7 (sete) portas completas, com guarnição e fechadura, devidamente ajustadas ao sistema construtivo. Essa solução permitirá a criação de ambientes internos organizados e funcionais, garantindo a privacidade necessária ao atendimento da população, a padronização estética dos espaços e a adequação do imóvel às finalidades da Unidade Integrada de Atendimento – UAI, Procon Câmara e Casa do Cidadão. Quanto à manutenção, o sistema drywall apresenta fácil manuseio e reparo, possibilitando substituições pontuais de chapas ou componentes metálicos em caso de danos, sem necessidade de grandes reformas, o que assegura maior durabilidade e economia a longo prazo. As portas fornecidas, por sua vez, seguem padrão de mercado amplamente disponível, garantindo reposição de peças, ferragens e assistência técnica sempre que necessário. Dessa forma, a solução adotada combina eficiência técnica, praticidade de manutenção e sustentabilidade econômica, atendendo ao ciclo de vida útil do objeto e garantindo a continuidade da prestação dos serviços públicos à comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em questão foi estruturada de forma não parcelada, tendo em vista a natureza do objeto, que envolve a execução de serviço de instalação de divisórias em drywall, acompanhado do fornecimento e instalação das respectivas portas compatíveis. O serviço e os materiais são complementares e interdependentes, compondo uma solução única e indivisível para a adaptação do imóvel locado.

O eventual parcelamento poderia comprometer a eficiência e a qualidade da execução, uma vez que exigiria a contratação de fornecedores distintos para a mesma obra, ocasionando dificuldades na compatibilização técnica entre as etapas, riscos de atrasos, aumento de custos indiretos e possibilidade de sobreposição de responsabilidades.

Assim, a opção pela contratação de forma global justifica-se tecnicamente pela necessidade de garantir uniformidade de execução, padronização estética e estrutural, bem como maior controle da Administração sobre os prazos e a qualidade do serviço. Do ponto de vista econômico, essa forma de contratação reduz riscos de aditivos e retrabalhos, além de possibilitar melhor negociação de preços com a concentração da demanda em um único contratado.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Com a contratação proposta, pretende-se alcançar significativa economicidade, uma vez que o sistema drywall possibilita execução rápida, com menor geração de resíduos e menor necessidade de mão de obra intensiva em comparação a métodos construtivos tradicionais, reduzindo custos diretos e indiretos relacionados ao tempo de obra. Essa solução otimiza o aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, assegurando que o investimento público seja





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

aplicado em um método tecnicamente eficiente, sustentável e de fácil manutenção.

Em termos de aproveitamento dos recursos humanos, a adequação dos espaços internos permitirá que servidores atuem em ambientes organizados, funcionais e adequados às suas atribuições, aumentando a produtividade, reduzindo retrabalhos e possibilitando melhor atendimento aos cidadãos. Já quanto aos recursos materiais, o uso do drywall permite maior racionalidade na utilização de insumos, com aproveitamento otimizado das chapas e estruturas metálicas, além da facilidade de substituição de partes em caso de reparos futuros, evitando desperdícios.

Dessa forma, a contratação proporcionará a conjugação entre qualidade técnica, economicidade e eficiência administrativa, assegurando que os recursos públicos empregados sejam revertidos em benefício direto da população, por meio da melhoria da infraestrutura destinada ao atendimento da comunidade.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE DEMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

As providências a seguir devem ser adotadas previamente à formalização da contratação. Ressalta-se que, embora não seja celebrado termo contratual, a nota de empenho servirá como instrumento hábil e suficiente, produzindo os mesmos efeitos legais de um contrato formal, nos termos da legislação vigente:

- I. Portaria de nomeação do gestor e fiscal de contratos;
- II. Capacitação dos gestores e fiscais de contratos;
- III. Definições dos locais onde devem ser entregues os itens;
- IV. Realizar uma análise de riscos para identificar possíveis obstáculos e adotar estratégias para mitigá-los (Providência a ser adotada pela Diretoria Geral);





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

- V. Elaborar um Termo de Referência que detalhe as especificações técnicas, critérios de aceitação, prazos e demais condições da contratação (Próxima providência a ser concluída);
- VI. Submeter a autuação e os documentos que comporão esta contratação à análise jurídica, a fim de assegurar que a contratação esteja em conformidade com a legislação vigente e proteja os interesses da Administração. (Providência a ser adotada antes da homologação).

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Atualmente a Câmara Municipal de Extrema não possui nenhum contrato para esse objeto.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

A execução dos serviços em sistema drywall apresenta impactos ambientais reduzidos quando comparada a métodos construtivos convencionais, especialmente pela menor geração de resíduos sólidos, ausência de entulho de alvenaria e redução do consumo de água na obra. Ainda assim, é necessário adotar medidas mitigadoras para assegurar a sustentabilidade do processo.

Entre os impactos potenciais, destacam-se: a geração de sobras de chapas de gesso acartonado, perfis metálicos e resíduos de embalagem. Para mitigá-los, será exigida a destinação adequada desses materiais, priorizando a reciclagem e o reuso.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

O gesso acartonado, por exemplo, pode ser encaminhado a empresas recicladoras para reaproveitamento na produção de novos insumos, enquanto os perfis metálicos e ferragens devem ser destinados a cooperativas de reciclagem devidamente licenciadas.

No que se refere ao consumo de energia e de recursos, a adoção do sistema drywall se mostra vantajosa, pois a montagem rápida reduz o tempo de utilização de equipamentos elétricos e minimiza o uso de insumos. Ademais, o sistema contribui para eficiência térmica e acústica dos ambientes, o que pode resultar em menor necessidade de climatização artificial e, conseqüentemente, menor gasto energético no longo prazo.

A contratação também prevê que a empresa executora adote práticas de logística reversa, responsabilizando-se pelo recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Dessa forma, assegura-se que o ciclo de vida do objeto contemple não apenas a execução da obra, mas também a gestão responsável dos refugos, garantindo sustentabilidade e conformidade com as exigências ambientais vigentes.

14. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa pelo **menor preço global** conforme Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, execução imediata. Execução imediata é aquela que deve ocorrer em até 30 dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento (A.F.). As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro são as usuais para a generalidade dos objetos.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da análise abrangente dos aspectos técnico, socioeconômico e ambiental, **concluo que a contratação do objeto é viável**. A escolha reflete





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

uma abordagem estratégica que leva em consideração não apenas a eficiência operacional, mas também a responsabilidade financeira. A proposta de contratação está alinhada aos interesses e objetivos da Câmara Municipal de Extrema, assegurando uma gestão eficiente, econômica e sustentável, atendendo de forma adequada à necessidade a que se destina. Assim, a aquisição proposta é plenamente compatível com as exigências institucionais e contribuirá para o aprimoramento da gestão pública local.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a. A documentação referida a seguir poderá ser:

- I. apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- II. substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021.

b. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

c. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** pertinentes ao ramo do objeto da DISPENSA são os seguintes:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- n) Prova de regularidade com débitos relativos aos **Tributos Federais** e à dívida ativa da **União**;
- o) Prova de regularidade para com o **FGTS** – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- p) Prova de regularidade **Trabalhista**, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;
- q) Prova de regularidade de Débitos da **Fazenda Municipal** (CND) do





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

Obs.: As **provas de regularidades** poderão ser Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- g) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- h) Será exigida da licitante em recuperação judicial a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 2005.

IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA: Deverá ser apresentada em conformidade com o anexo deste aviso.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

ANEXO V - PLANILHA ESTIMADA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS COM ANÁLISE CRÍTICA DOS DADOS COLETADOS (PREÇOS MÁXIMOS).

- ✓ A presente pesquisa de preços tem por finalidade levantar os valores praticados no mercado para aquisição de materiais e execução de serviço de instalação de paredes divisórias em sistema drywall. Tal levantamento visa subsidiar a instrução do processo licitatório a ser conduzido pela Câmara Municipal de Extrema/MG, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- ✓ Foram enviados três pedidos de cotação de preços por e-mail. Os fornecedores foram selecionados por constarem na lista de fornecedores da Câmara Municipal de Extrema ou por já terem prestado serviços à Câmara, atendendo plenamente à logística necessária requerida pela administração, não havendo, até o momento, qualquer fato que os desabone.
- ✓ Foi feito contato via aplicativo de mensagem com as empresas Extrema Forros e Divisórias LTDA e FKM Construtora LTDA.
- ✓ Foi efetuada consulta ao Painel de Preços do Governo Federal, ferramenta oficial que consolida dados de contratações públicas homologadas. Identificou-se registro de contratação com objeto semelhante ao pretendido, foi considerada a mediana para fins de referência.
- ✓ Realizou-se pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), identificando contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, conforme demonstrado a seguir:

Item	Contratação	Órgão	ID de Contratação
01	Ato que autoriza a Contratação Direta nº 26/2025 Itamarandiba Câmara Municipal – MG 20570842000196-1-000042/2025	Município de Duas Estradas – PB	08787012000110-1-000007/2025





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

- ✓ Por fim, registra-se que a Câmara Municipal de Extrema possui contrato vigente para a aquisição do item em questão. No entanto, o fornecedor solicitou o encerramento do contrato, sendo necessária estimativa de preços para nova aquisição. Ressalta-se que o valor contratado foi considerado no cálculo da mediana.

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIANA VALOR UNIT.	QUANT.	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	Aquisição de materiais e execução de serviço de instalação de paredes divisórias em sistema drywall, (face dupla), incluindo montagem da estrutura metálica, fechamento com chapas de gesso acartonado em ambos os lados, tratamento de juntas e lixamento, sem pintura, para uso em área seca. Pé direito: 3m13cm. Área total aproximada: 350 m².	R\$ 162,50	175m² de parede (face dupla)	R\$ 28.437,50
02	Porta completa para drywall com guarnição e fechadura. Medida: 0,80 x 2,10, instaladas. Cor: Branca.	R\$ 653,00	6 portas	R\$ 3.918,00
03	Porta completa para drywall com guarnição e fechadura. Medida: 0,70 x 2,10, instaladas. Cor: Branca.	R\$ 653,00	1 portas	R\$ 653,00
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 33.008,50

- ✓ **Observação:** para a apuração do valor estimado da contratação foi utilizada a mediana entre os preços considerados válidos, como método de definição da referência. A mediana constitui uma medida de tendência central, representando neste caso, o preço praticado no mercado.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

ANEXO VI – MATRIZ DE RISCO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2025.

DISPENSA Nº 15/2025.

1. DADOS DO PROCESSO LICITATÓRIO

Resumo do Objeto: Contratação Exclusiva de ME, EPP ou Equiparadas para fornecimento de: ITEM 01: Aquisição de materiais e execução de serviço de instalação de paredes divisórias em sistema drywall, (face dupla), incluindo montagem da estrutura metálica, fechamento com chapas de gesso acartonado em ambos os lados, tratamento de juntas e lixamento, sem pintura, para uso em área seca. Serviço a ser realizado em 175 m² de cada lado, totalizando 350 m² de drywall; **ITEM 02:** 6 (seis) portas completas para drywall com guarnição e fechadura. Medida: 0,80 x 2,10, instaladas. Cor: Branca. **ITEM 03:** 1 (uma) porta completa para drywall com guarnição e fechadura. Medida: 0,70 x 2,10, instaladas. Cor: Branca.

2. Durante a fase de Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor, identificaram-se os seguintes riscos:

Risco 01

Refere-se ao atraso no procedimento licitatório. A probabilidade foi considerada baixa e o impacto alto, o que pode resultar no atraso da abertura do procedimento. Como ação preventiva, recomenda-se observar atentamente a necessidade de preenchimento da requisição inicial disposta no site da Câmara Municipal de Extrema, na aba "Servidor – Requisição de objeto e justificativa", sendo o responsável o requerente. Como ação de contingência, o chefe imediato do requerente deve tomar as providências necessárias para o correto





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

preenchimento e entrega da requisição ao setor de compras no menor prazo possível, permitindo a realização da licitação.

Risco 02

Trata da utilização indevida da dispensa de licitação, com probabilidade baixa e impacto alto. O dano potencial é o fracionamento de licitações. A ação preventiva é verificar o gasto de despesas previstas no ano para objetos semelhantes, sob responsabilidade da Diretoria Geral, Jurídico e Alta Administração. Em caso de ocorrência, a contingência consiste em suspender o processo de dispensa e adotar a modalidade licitatória cabível, com responsabilidade do Jurídico e da Alta Administração.

Risco 03

Refere-se à descrição do objeto com indicação de marca sem fundamentação, com probabilidade baixa e impacto alto. Isso pode gerar restrição à competitividade, nulidade e retrabalho, além de responsabilização dos gestores. A ação preventiva é justificar previamente a indicação de marca, sendo responsáveis o Presidente da Câmara e o Jurídico. Em contingência, se identificado antes da licitação, deve-se suspender o processo e elaborar a justificativa. Se após a licitação, deve-se avaliar o impacto na competitividade, especialmente quanto ao número de licitantes.

Risco 04

Diz respeito à estimativa de preço em descompasso com os valores de mercado, com probabilidade baixa e impacto alto. O dano pode ser a contratação por preço elevado. Como ação preventiva, deve-se realizar uma pesquisa de mercado extensa e adequada, sob responsabilidade do Orçamentista, CPL e Jurídico. Caso o preço esteja elevado, a contingência é negociar a redução dos valores propostos com base nos valores do contrato atual, também sob responsabilidade do Orçamentista, CPL e Jurídico.

3. Na fase de **Gestão do Contrato**, foram identificados os seguintes riscos:





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Risco 01

Refere-se à contratada deixar de atender às condições econômicas ou técnicas exigidas. A probabilidade é baixa e o impacto médio, com risco de inexecução e rescisão do contrato. A ação preventiva consiste na fiscalização do contrato, garantindo qualidade técnica e manutenção das condições de habilitação, sendo o responsável o fiscal ou gestor de contratos. Em caso de contingência, deve haver comunicação reiterada com a empresa e, se não houver regularização, abertura de processo administrativo, aplicação de penalidades e rescisão contratual, podendo-se convocar o segundo colocado. Responsáveis: Fiscal, Gestor de Contratos e Presidente da Câmara.

Risco 02

Refere-se à prestação de serviço insatisfatória ou entrega de itens em desacordo. A probabilidade é baixa e o impacto alto. O dano é a interferência na qualidade dos serviços ou entrega deficiente de itens. A ação preventiva envolve comunicação clara com a empresa sobre os padrões exigidos. Caso necessário, rejeitar o serviço ou os produtos. Responsáveis: Almoxarife, Fiscal e Gestor de Contratos. Como contingência, deve-se manter comunicação reiterada e aplicar penalidades se necessário, sob responsabilidade do Gestor, Fiscal e Presidente da Câmara.

Risco 03

Aborda a contratação de empresa impedida de contratar com a Administração. A probabilidade é baixa e o impacto alto, com possível problema na execução do contrato. Como ação preventiva, deve-se pesquisar o CNPJ da empresa no TCU – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, sob responsabilidade da CPL. Em caso de contingência, se identificada sanção impeditiva, a empresa deve ser excluída do processo de dispensa, também sob responsabilidade da CPL.

4. ANÁLISE FINAL

A elaboração do presente Mapa de Riscos visa atender aos princípios do planejamento, da eficiência, da transparência e da integridade da Administração





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Pública, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. Ainda que se trate de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do Art. 75 da referida Lei, é imprescindível a identificação e avaliação dos riscos envolvidos, bem como a definição de medidas de mitigação, com o objetivo de resguardar o interesse público e prevenir eventuais irregularidades no processo.

2 5. CIÊNCIA E APROVAÇÃO

Declaro ter ciência dos riscos envolvidos e das medidas mitigadoras apresentadas neste documento.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO

PROCESSO 125/2025

DISPENSA 15/2025

A empresa XXX, inscrita no CNPJ Nº XXX, através de seu representante legal abaixo assinado **DECLARA:**

(x) Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

(x) Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(x) Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante. Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

(x) Que a minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

(x) Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e inexistente impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

(x) Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Extrema, MG, XX de XXX de 2025.

Nome / Assinatura Responsável



(35) 3435-2623



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350



camaraextrema.mg.gov.br



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP OU EQUIPARADAS PARA FORNECIMENTO DE: ITEM 01: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PAREDES DIVISÓRIAS EM SISTEMA DRYWALL, (FACE DUPLA), INCLUINDO MONTAGEM DA ESTRUTURA METÁLICA, FECHAMENTO COM CHAPAS DE GESSO ACARTONADO EM AMBOS OS LADOS, TRATAMENTO DE JUNTAS E LIXAMENTO, SEM PINTURA, PARA USO EM ÁREA SECA. SERVIÇO A SER REALIZADO EM 175 M² DE CADA LADO, TOTALIZANDO 350 M² DE DRYWALL; ITEM 02: 6 (SEIS) PORTAS COMPLETAS PARA DRYWALL COM GUARNIÇÃO E FECHADURA. MEDIDA: 0,80 X 2,10, INSTALADAS. COR: BRANCA. ITEM 03: 1 (UMA) PORTA COMPLETA PARA DRYWALL COM GUARNIÇÃO E FECHADURA. MEDIDA: 0,70 X 2,10, INSTALADAS. COR: BRANCA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 125/2025

DISPENSA Nº. 15/2024

CONTRATO Nº. xx/2025

DATA DA PROPOSTA xx/xx/2025

Termo de CONTRATO que entre si fazem a Câmara Municipal de Extrema e a empresa xxx com a finalidade de fornecimento de: **ITEM 01:** Aquisição de materiais e execução de serviço de instalação de paredes divisórias em sistema drywall, (face dupla), incluindo montagem da estrutura metálica, fechamento com chapas de gesso





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

acartonado em ambos os lados, tratamento de juntas e lixamento, sem pintura, para uso em área seca. Serviço a ser realizado em 175 m² de cada lado, totalizando 350 m² de drywall; **ITEM 02:** 6 (seis) portas completas para drywall com guarnição e fechadura. Medida: 0,80 x 2,10, instaladas. Cor: Branca. **ITEM 03:** 1 (uma) porta completa para drywall com guarnição e fechadura. Medida: 0,70 x 2,10, instaladas. Cor: Branca.

A Câmara Municipal de Extrema, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626, Bairro Ponte Nova, município de Extrema, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº. 19.038.603/0001-00, representada pelo seu presidente, Rafael Silva de Souza Lima, inscrito no CPF nº 056.916.036-71, e de outro lado a empresa xxx, estabelecida na xxx, inscrita no CNPJ nº. xxx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por xxx, portador da Cédula de Identidade nº. xxx, e CPF nº. xxx, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO nº. 122/2025, na modalidade DISPENSA nº. 13/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

1.1 ITEM 01: Aquisição de materiais e execução de serviço de instalação de paredes divisórias em sistema drywall, (face dupla), incluindo montagem da estrutura metálica, fechamento com chapas de gesso acartonado em ambos os lados, tratamento de juntas e lixamento, sem pintura, para uso em área seca. Serviço a ser realizado em 175 m² de cada lado, totalizando 350 m² de drywall; ITEM 02: 6 (seis) portas completas para drywall com guarnição e fechadura. Medida: 0,80 x 2,10, instaladas. Cor: Branca.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

ITEM 03: 1 (uma) porta completa para drywall com guarnição e fechadura. Medida: 0,70 x 2,10, instaladas. Cor: Branca.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO.

2.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Documento inicial de formalização da demanda (DIFD);
- b) A Autorização de Contratação;
- c) O Termo de Referência;
- d) O Aviso de Licitação;
- e) A Proposta do CONTRATADO;
- f) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, E INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS.

3.1 As partes submetem-se às normas da Federal nº 14.133/2021, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao PROCESSO LICITATÓRIO nº. 125/2025, DISPENSA nº. 15/2024.

3.2 O fornecimento deste CONTRATO regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios de teoria geral dos CONTRATOS e as disposições de direito privado.

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

4.1 O objeto deste CONTRATO será fornecido pelo regime de execução indireta e fornecimento imediato, pelo valor unitário nas quantidades estimadas.

4.1.2 Local de Entrega da Apólice: os produtos serão solicitados mediante necessidade, através de requisição, e deverão ser entregues na sede do prédio novo do UAI - localizado na Rua Antônio Onisto, nº 41, Centro, em Extrema, MG.

4.1.3 O almoxarife recusará os produtos que forem realizados em desconformidades com o previsto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO.

5.1 O valor unitário e o valor global com o fornecimento do presente CONTRATO, e a quantidade, são os estabelecidos na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	QUANT. ESTIMADA	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	Aquisição de materiais e execução de serviço de instalação de paredes divisórias em sistema drywall, (face dupla), incluindo montagem da estrutura metálica, fechamento com chapas de gesso acartonado em ambos os lados, tratamento de juntas e lixamento, sem pintura, para uso em área seca. Pé direito: 3m13cm. Área total aproximada: 350 m².		350 m²	
	Porta completa para drywall com guarnição e fechadura. Medida: 0,80 x 2,10, instaladas. Cor: Branca.		6 portas	





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

	Porta completa para drywall com guarnição e fechadura. Medida: 0,70 x 2,10, instaladas. Cor: Branca.		1 porta	
VALOR GLOBAL ESTIMADO				

5.2 O valor global estimado do CONTRATO é de xxx.

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 A avaliação da execução do objeto observará a aferição da qualidade da prestação dos serviços ou fornecimento do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nas observações estabelecidas, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2 A aferição da execução contratual ou de seu fornecimento para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

6.3 Realização dos serviços ou fornecimento do objeto na data e horário marcado;

6.4 Serviços realizados ou fornecimento realizado em conformidade com a proposta comercial e com este termo de referência;

6.5 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, ou mediante boleto bancário emitido pela CONTRATADA, ou pela retirada do cheque pelo proprietário ou representante legal na sede da CONTRATANTE.

6.7 A nota fiscal ou documento equivalente será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

6.8 A CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, mormente no que tange a valores dos serviços, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto deste CONTRATO.

6.10 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irrestrita quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

6.11 A CONTRATANTE poderá deduzir das importâncias a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste CONTRATO.

6.12 O prazo de pagamento não será superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da parcela.

6.13 O cronograma de desembolso máximo por período estará em conformidade com o valor global estimado cujo empenho será emitido.

6.14 O pagamento referente ao fornecimento do objeto deste CONTRATO será efetuado nas seguintes condições: em parcela única em até 05 (cinco) dias úteis a partir da liquidação, mediante apresentação da competente nota fiscal, em consonância com o que foi efetivamente requisitado e entregue.

6.15 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

6.16 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.17 O setor contábil e administrativo para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do CONTRATO e do órgão CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução do CONTRATO;
- e) o valor a pagar; e



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.18 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

6.19 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.20 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta par verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.21 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.22 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.23 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

6.24 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do CONTRATO, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

6.25 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.26 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO.

7.1 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, é obrigação do CONTRATADO a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, caso mude regime tributário de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

8.1 Os preços inicialmente CONTRATADOS são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

8.2 Não haverá reajuste.

8.3 Após o interregno de um ano a CONTRATANTE observará sempre como base para aplicação do reajuste requerido pela CONTRATADA o índice IPCA - Índice





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou qualquer outro oficial que vier a substituí-lo, com base no índice acumulado dos últimos 12 meses divulgados no mês do vencimento.

8.4 É admitida a adoção de índices específicos ou setoriais em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, mediante termo de apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.3 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

9.6 Multa:

9.6.1 moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

9.6.2 compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.7 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

9.8 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

9.9 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

9.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.11 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.12 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.13 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

9.14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.15 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.16 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.17 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.18 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO.

10.1 Os critérios e a periodicidade da medição: não se aplicam.

10.1.1 Prazo para a liquidação: em até cinco dias úteis a partir do recebimento da nota fiscal e do que efetivamente foi requisitado e entregue.

10.1.2 Prazo para o pagamento: em até cinco dias úteis contados a partir da liquidação.

11. CLÁUSULA ONZE – OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO.

11.1 Este CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

11.2 O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou materiais empregados.

11.3 O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

11.4 O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento deste CONTRATO.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

11.5 A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO ou restringir a regularização.

11.6 A princípio a CONTRATANTE não admite a subcontratação deste CONTRATO. Havendo, justificadamente a necessidade de subcontratação, o CONTRATADO, no fornecimento deste CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do fornecimento, até o limite de 15% do valor global deste CONTRATO. Em justificativa apartada a CONTRATANTE deverá indicar os fundamentos de fato e de direito. Havendo subcontratação a CONTRATADA deverá apresentar do SUBCONTRATADO os documentos de habilitação requisitados na licitação, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto no inciso XXX III do art. 7º da Constituição Federal.

11.7 Tendo sido fornecido o objeto do CONTRATO, este será recebido:

- a) Provisoriamente, ou definitivamente, por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou comissão especial designada pela autoridade competente que lavrará o termo na própria nota ou em separado, de acordo com as características de cada objeto;
- b) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pelo perfeito fornecimento do CONTRATO.

11.9 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação não serem, respectivamente, lavrados ou procedidas dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

11.10 O recebimento provisório será dispensado no caso de serviços profissionais e aqueles que definidos pelo responsável pelo recebimento não for necessário o termo e, nesses casos, o recebimento será feito mediante assinatura na própria nota fiscal do CONTRATADO.

11.11 Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para o bom fornecimento do objeto do CONTRATO, caso necessários, correm por conta do CONTRATADO.

11.12 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento em desacordo com o CONTRATO.

12. CLÁUSULA DOZE – O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA.

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários, na dotação abaixo discriminada:

I. Dotação: 3.3.90.30.07

II. Ficha: 16

III. Resumo: Material de Consumo – Gêneros de alimentação.

12.2 A dotação relativa ao exercício vigente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA TREZE – DA MATRIZ DE RISCO.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

13.1 A Matriz de Risco é anexa do processo licitatório e vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição.

14. CLÁUSULA QUATORZE – PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO.

14.1 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até vinte dias úteis, mediante aprovação da CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA QUINZE – PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO.

15.1 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até vinte dias úteis, mediante aprovação da CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

16.1 Não serão exigidas garantias em espécies para assegurar o pleno fornecimento deste CONTRATO.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

17.1 O prazo mínimo de garantia independente de ser oferecida ou não pelo fornecedor, é aquela estabelecida no pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC).

17.2 Em sendo oferecida garantia superior ao prazo estabelecido pelo CDC, esta prevalecerá, e não se extinguirá com a vigência deste CONTRATO.

17.3 Em sendo exigida garantia nos termos da Lei 14.133/2021 esta obedecerá ao disposto no artigo 96 e seguintes do mesmo diploma legal, para todos os seus efeitos.

17.4 O objeto deste CONTRATO será realizado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas a ele pertinentes.

17.5 A assistência técnica será prestada pela CONTRATADA ou em rede de assistência indicada no manual, de qualquer forma, cabendo à CONTRATADA dar toda a assistência para o melhor encaminhamento da demanda, caso necessária.

18. CLÁUSULA DEZOITO – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO.

18.1. São obrigações do CONTRATANTE:

18.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o CONTRATO e seus anexos;

18.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

18.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

18.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

18.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente CONTRATO;

18.1.6. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do CONTRATO;

18.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

18.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

18.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento por parte do CONTRATADO, a CONTRATANTE terá o prazo de até cinco dias úteis para decidir a respeito do requerimento, admitida a prorrogação por igual período.

18.1.8.2. Notificar os emitentes das garantias, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.1.8.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.2 São obrigações do CONTRATADO:





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

18.2.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste CONTRATO e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

18.2.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

18.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.2.4 comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.2.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do CONTRATO ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

18.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.2.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

18.2.8 A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do CONTRATO, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- b) Prova de regularidade com débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor;
- d) Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;
- e) Prova de regularidade de Débitos da Fazenda Municipal (CND) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- f) As provas de regularidades poderão ser Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

18.2.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo CONTRATO, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias,





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

18.2.10 Comunicar ao Fiscal do CONTRATO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

18.2.11 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.2.12 Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

18.2.13 Cumprir, durante todo o período de execução do CONTRATO, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando for o caso;

18.2.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando for o caso;

18.2.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO;

18.2.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;

18.2.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

18.2.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste CONTRATO;

18.2.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

18.2.21 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

18.2.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

18.2.23 O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

18.2.24 O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

18.2.25 Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.

18.2.26 A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do CONTRATO nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E A DATA E A TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO, QUANDO FOR O CASO.

19.1 Não se aplica.

20. CLÁUSULA VINTE – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO, OU PARA A QUALIFICAÇÃO.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

20.1 O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

21. CLÁUSULA VINTE E UM – DA OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ.

21.1 O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, quando for o caso, em cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS – O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO.

22.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este CONTRATO. Caso outros requisitos sejam definidos em regulamentos, esses passarão a integrar este CONTRATO.

23. CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DOS CASOS DE EXTINÇÃO.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

23.1 O CONTRATO se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

23.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o CONTRATO.

23.2.1. Quando a não conclusão do CONTRATO referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

23.3 O CONTRATO pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

23.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o CONTRATO.

23.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

23.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

23.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

23.4.3 Indenizações e multas.

24. CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

24.1 A vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

24.2 Não haverá prorrogação contratual.

25. CLÁUSULA VINTE E CINCO – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

25.1 Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 a execução de que trata o objeto será acompanhado e fiscalizado pela servidora Tamara Martiniuk, designada como Gestora de Contratos, ou por quaisquer outros servidores que vierem a substituí-los formalmente. Será permitida a contratação de terceiros para assistência técnica ou apoio subsidiário, com a finalidade de fornecer informações pertinentes ao adequado desempenho das atribuições de fiscalização e gestão. Todas as ocorrências relativas ao fornecimento serão devidamente registradas em formulários próprios, com a indicação das medidas necessárias à regularização de eventuais falhas ou defeitos constatados durante a execução contratual.

26. CLÁUSULA VINTE E SEIS – DO PREPOSTO.

26.1 Nos termos do artigo 118 da Lei nº 14.133/2021 o preposto do CONTRATADO para representá-lo na execução do CONTRATO aceito pela Administração é o xxx.

27. CLÁUSULA VINTE E SETE – DAS ALTERAÇÕES.

27.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

27.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

27.3 Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

28. CLÁUSULA VINTE E OITO – DA PUBLICAÇÃO.

28.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

29. CLÁUSULA VINTE E NOVE – CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO.

29.1 Ficam estabelecidos os seguintes critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento:

a. Em caso de atraso do pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à correção monetária a partir do primeiro dia posterior ao termo final do prazo para pagamento. Para a correção monetária será usado o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou qualquer outro oficial que vier a substituí-lo.

30. CLÁUSULA TRINTA – DO FORO.

30.1. É eleito o Foro da Comarca de Extrema, Estado de Minas Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Extrema (MG), xx de agosto de 2025.

Signatários

Rafael Silva de Souza Lima
Presidente
Câmara Municipal de Extrema
Contratante

xxx
Representante Legal

xxxx
Contratada

Testemunhas

01.Nome/Assinatura/CPF

02.Nome/Assinatura/CPF



(35) 3435-2623



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350



camaraextrema.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



(35) 3435-2623



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350



camaraextrema.mg.gov.br